



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alegrete-RS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema “Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão Administrativa Segura”. Conforme as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos – Inexigibilidade n.º 008/2026, Processo Administrativo n.º 145/2026.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal n.º 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei n.º 14.133/2021 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, verifica-se a Inexigibilidade com base jurídica na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, 'f'.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA PUBLICAÇÃO: Dia 21/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, Inciso III, 'f'.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo caracterizar a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema “Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão Administrativa Segura”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitar e aperfeiçoar os agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS quanto aos procedimentos relacionados à Sindicância, ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e ao Processo Administrativo Especial (PAE), considerando a relevância desses instrumentos para a adequada apuração de fatos, a observância do devido processo administrativo e a tomada de decisões devidamente fundamentadas.

2.2. A capacitação busca proporcionar aos servidores conhecimentos práticos e atualizados acerca das etapas, procedimentos, formalidades e aspectos relevantes envolvidos na condução desses processos, contribuindo para a atuação administrativa mais segura, padronizada e eficiente.

2.3. Nesse contexto, a realização da capacitação no formato in company mostra-se adequada às necessidades da Câmara Municipal, possibilitando que o conteúdo seja desenvolvido de forma direcionada à realidade e às demandas da Administração, favorecendo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pelos agentes públicos.

2.4. Dessa forma, a contratação visa ao aprimoramento das competências dos servidores envolvidos, à prevenção de falhas procedimentais e ao fortalecimento da segurança jurídica na condução de Sindicâncias, PADs e PAEs, contribuindo para a adequada prestação das atividades administrativas da Câmara Municipal de Alegrete-RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa e com atendimento de todos os requisitos.
- 3.2. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Termo de Referência, bem como deve se manter habilitada durante toda a execução dos serviços.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. A estimativa das quantidades necessárias foi elaborada com base nas informações repassadas pela Presidência e pela Administração da Câmara Municipal de Alegrete, considerando as demandas atuais e projetadas do órgão, bem como o histórico de participação em capacitações e eventos institucionais promovidos pela Casa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com vistas à identificação de soluções disponíveis para a realização de capacitação quanto aos procedimentos relacionados à Sindicância, ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e ao Processo Administrativo Especial (PAE).
- 5.2. Verificaram-se, de forma geral, duas soluções possíveis no mercado:
- I – Participação em cursos abertos promovidos por instituições externas: Consiste na inscrição de servidores em cursos, seminários ou eventos de capacitação já previamente organizados por instituições públicas ou privadas, realizados em outras localidades ou de forma itinerante. Contudo, essa solução possui limitações quanto à ausência de personalização do conteúdo às necessidades específicas da Câmara Municipal de Alegrete-RS, custos adicionais com deslocamento, diárias e logística, bem como menor alcance, tendo em vista a limitação do número de participantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – Contratação de empresa especializada para realização de curso presencial e personalizado: Consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para ministrar curso presencial, com conteúdo adaptado às necessidades da Administração Pública, contemplando aspectos legais, normativos e práticos relacionados ao tema em questão. Essa solução permite a abordagem direcionada à realidade institucional, interação direta entre instrutor e participantes, esclarecimento de dúvidas específicas e aprofundamento em legislações recentes e aplicáveis. Ademais, possibilita maior efetividade na capacitação dos agentes públicos, alinhando teoria e prática administrativa, bem como maior alcance no âmbito municipal, ao permitir a participação de um número mais amplo de servidores e interessados, sem necessidade de deslocamento.

5.3. Diante da análise comparativa, a solução prevista no inciso II mostra-se mais adequada ao interesse público, por proporcionar capacitação direcionada, atualizada e compatível com as demandas específicas da Câmara Municipal de Alegrete/RS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial, com conteúdo programático direcionado às necessidades da Administração Pública Municipal.

6.2. A escolha dessa solução justifica-se por sua maior efetividade, uma vez que possibilita a capacitação in loco, com interação direta entre os participantes e o instrutor, abordagem prática dos temas e adequação do conteúdo à realidade institucional. Além disso, apresenta maior alcance no âmbito municipal, permitindo a participação de um número ampliado de servidores, sem a necessidade de deslocamentos, o que contribui para a economicidade e eficiência da contratação.

6.3. Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Valor Total (R\$): R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

8. ALINHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. O objeto da contratação consta no Plano de Contratação Anual de 2026, e a despesa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se insere na manutenção da infraestrutura necessária ao próprio funcionamento da Câmara pela natureza e finalidade da contratação.

8.2. O arquivo publicado do Plano de Contratação Anual poderá ser conferido no seguinte endereço:
<https://pncp.gov.br/app/pca/91551119000108/2026/1>.

9. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

9.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na realização de uma capacitação única e integrada, com conteúdo programático previamente definido, de forma que o fracionamento do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade e a integração dos conteúdos, bem como a metodologia e a condução da capacitação.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, pretende-se capacitar e aperfeiçoar os agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS para a adequada condução de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Processos Administrativos Especiais (PAE), proporcionando conhecimentos teóricos e práticos sobre os procedimentos, etapas e formalidades aplicáveis.

10.2. Busca-se, ainda, aprimorar a atuação dos servidores envolvidos na apuração dos fatos e na instrução dos processos, contribuindo para a redução de falhas procedimentais, o fortalecimento da segurança jurídica, a adequada fundamentação das decisões administrativas, bem como para maior agilidade e eficiência na condução dos processos administrativos.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

11.1.1. A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço de natureza intelectual, consistente na realização de curso presencial.

11.1.2. Ainda assim, podem ser identificados impactos ambientais indiretos, tais como o consumo de energia elétrica, a eventual utilização de materiais impressos e a geração de resíduos durante a realização do evento.

11.1.3. Com o objetivo de mitigar tais impactos, serão adotadas medidas de sustentabilidade, tais como:

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I – priorização do uso de materiais digitais em substituição a impressões;
- II – utilização racional de energia elétrica nas dependências onde será realizado o curso;
- III – redução e correta destinação de resíduos sólidos eventualmente gerados;
- IV – incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis pelos participantes;
- V – conscientização dos participantes quanto às boas práticas de sustentabilidade.

11.1.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e controláveis, não representando óbice à sua realização, especialmente diante dos benefícios institucionais e sociais a serem alcançados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12.2. A Diretoria Administrativa indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

14.1. A Secretaria Administrativa, juntamente ao Setor de Compra, Licitações e Contratos, declara VIÁVEL esta contratação e considera exequível os valores das propostas recebidas.

15. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa	Patrícia Rodrigues Ribeiro

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME COMPLETO	SETOR	CARGO	ASSINATURA
---------------	-------	-------	------------

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Patrícia Ribeiro	Rodrigues	Administrativo	Diretora Administrativa	
Mirela Schultz Zambonato		Compras. Licitações e Contratos	Agente Legislativo	

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026**

MAPA DE RISCO

1. GERENCIAMENTO DE RISCOS

1.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso para pretensão dos serviços pretendidos por esta Câmara, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Risco 01 – Erro na elaboração do orçamento estimativo.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano:	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência.
Ação Preventiva:	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.

Risco 02 – Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano:	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da contratação, podendo o Contrato ser rescindido, causando prejuízo ao erário.
Ação Preventiva:	Fiscal do contrato deve exigir a comprovação por parte da contratada da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Alegrete/RS, foi elaborado o presente Termo de Referência. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que constituem apêndice deste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema “Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão Administrativa Segura”.

2.2. Conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Total (R\$)
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema “Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão Administrativa Segura”.	18.000,00
VALOR TOTAL GERAL				18.000,00

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4. O preço pelo qual será contratado os serviços incluem equipamentos, material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela entrega dos serviços contratados.

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições de Instrução Normativa vigente, as quais deverão ser aplicadas no momento da execução do contrato/ata, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

2.6. Modo da prestação do serviço.

2.6.1. O curso será realizado na modalidade presencial, no formato in company, em data a ser definida em conjunto com a Administração, com carga horária de 12 (doze) horas-aula, distribuídas em 2 (dois) dias de treinamento, nas dependências da Câmara Municipal de Alegrete-RS, com número estimado de até 30 (trinta) participantes.

2.6.2. O curso abrangerá o seguinte conteúdo programático:

- Noções gerais sobre Sindicância, PAD e PAE;
- Principais diferenças entre os procedimentos administrativos;
- Objetivos e finalidades do Processo Administrativo Disciplinar;
- Instauração e admissibilidade dos procedimentos;
- Comissão de Sindicância e Comissão Processante;
- Formação, atribuições e atuação das comissões;
- Fases do Processo Administrativo Disciplinar;
- Atendimento às formalidades legais;
- Apuração dos fatos;
- Prazos para conclusão dos trabalhos;
- Efeitos da instauração do Processo Administrativo Disciplinar;
- Sigilo nos procedimentos administrativos;
- Comunicações e notificações;
- Notificação prévia e defesa;
- Contraditório e ampla defesa;
- Instrução processual e produção de provas;
- Saneamento do processo;
- Confissão e demais elementos probatórios;
- Hipóteses de indicição;
- Defesa do indiciado;
- Elaboração do relatório final;
- Indicação de penalidades e votos divergentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- Julgamento do processo;
- Enquadramento da conduta;
- Penalidades administrativas;
- Nulidades no PAD;
- Prescrição;
- Recursos e revisão do Processo Administrativo Disciplinar;
- Afastamento preventivo;
- Independência das instâncias;
- Sindicância contraditória e sindicância investigativa;
- Procedimentos de rito sumário;
- Prevenção de nulidades e responsabilizações;
- Análise de situações e casos concretos aplicados à Administração Pública.

2.7. Da Vigência do Contrato

2.7.1. A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até 30 dias após a finalização dos cursos.

3. ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa	Patrícia Rodrigues Ribeiro

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS que atuam ou poderão atuar na apuração de fatos e na condução de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Processos Administrativos Especiais (PAE).

4.2. Considerando a complexidade desses procedimentos e a necessidade de observância das normas e formalidades aplicáveis, a capacitação permitirá o aprimoramento dos conhecimentos dos servidores, proporcionando maior segurança na condução dos processos, desde a apuração dos fatos até a elaboração das decisões administrativas.



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. A realização do curso com abordagem prática contribuirá para a padronização dos procedimentos, a prevenção de falhas, a redução de retrabalho e a maior agilidade na tramitação dos processos, além de proporcionar aos agentes públicos maior segurança para o desempenho de suas atribuições.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência e todos os anexos.

6. VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.2. O preço pelo qual será contratado o serviço incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

6.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na seguinte rubrica: 010101.031.01.2498.3.3.33.90.39.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviço de Seleção e Treinamento.

7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do serviço caberá ao fiscal do contrato ou, em seu impedimento legal, ao seu substituto eventual.

7.1.2. O recebimento do objeto será realizado mediante a verificação da efetiva realização da capacitação, considerando-se como evidências mínimas a lista de participantes, o material didático disponibilizado, os certificados de participação e o atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE: A seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, um fiscal para fiscalizar o contrato.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3. Analisar e se estiver de acordo, aprovar o Termo de Referência preparado pela CONTRATADA.
- 8.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.
- 8.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais nas obrigações da CONTRATADA também se incluem o que segue:
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsões da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (na forma da Lei n.º 14.133/2021), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 9.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 9.6. Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais instrumentos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e outras aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando de falha na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.10. Levar ao conhecimento do órgão ou setor gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá observar o art. 141º da Lei Federal N.º 14.133/2021, e a Instrução Normativa n.º 77/2022, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos”, devendo ser realizado em até dez dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal via e-mail ou diretamente na Câmara Municipal, localizada na Rua Vasco Alves, n.º 125, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá anexar às faturas/notas fiscais comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, referentes a Seguridade Social, o FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. As faturas/notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

12.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

12.6. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais referentes à prestação dos serviços à Câmara Municipal de Alegrete exclusivamente por meio eletrônico, obrigatoriamente para os e-mails da Diretoria Administrativa/Gestão de Contratos, do Fiscal Titular e do Fiscal Substituto do contrato.

12.7. O endereço de e-mail para envio das notas fiscais à Diretoria Administrativa é o seguinte:

E-mail: camara@alegrete.rs.leg.br

Telefone: (55) 3427-1342.

12.8. As informações e os endereços eletrônicos do fiscal titular e do fiscal substituto do contrato serão informados após a assinatura do instrumento contratual.

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM SOLICITADOS

13.1. A empresa deverá apresentar os documentos:

- a) CPF (do dirigente, sócio, representante legal ou do fornecedor);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa participante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 180 dias.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, (Conforme art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo III).

13.3. a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (Anexo III).

13.4. Documentação comprovando a notória especialização da empresa.

13.5. Disposições Gerais Sobre a Documentação de Habilitação.

13.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual e a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitarão a Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no subitem 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais, representantes da Câmara, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

16.4. A **Gestão do Contrato**, será de responsabilidade do Diretor Administrativo, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsão no Artigo 20 do Decreto n.º 112, de 06 de março de 2023.

16.5. A **Fiscalização Administrativa** do presente Contrato, será a cargo de servidor designado por meio de portaria pela Câmara Municipal de Alegrete, conforme determinação do Diretor, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.7. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

16.8. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal Administrativo, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V):

17.1. **Atualização Monetária:** Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que será considerado o índice de menor valor, bem como compensará a Contratada por juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

17.2. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, será possível a revisão dos valores com o objetivo de restabelecer a equação econômico-financeira, mediante comprovação e observância da matriz de riscos contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da documentação comprobatória pelo CONTRATADO.

Alegrete, 1º de outubro de 2026.

Mirela Schultz Zambonato
Agente Legislativo
Matrícula 452-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

ANEXO I

OBJETO, JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. OBJETO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Total (R\$)
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema “Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão Administrativa Segura”.	18.000,00
VALOR TOTAL GERAL				18.000,00

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. Considerando que a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, apresenta-se como apta a atender às especificidades do objeto, em razão de sua qualificação técnica e da natureza dos serviços ofertados.

2.2. A escolha da empresa referida fundamenta-se na demonstração documental de sua notória especialização, evidenciada pelo currículo dos profissionais envolvidos e pela experiência diretamente relacionada ao conteúdo programático da capacitação pretendida. Destaca-se que a empresa oferece de forma recorrente cursos com conteúdo similar ao objeto da contratação, o que demonstra sua experiência na matéria e a adequação de suas qualificações às necessidades específicas da capacitação pretendida.

2.3. A inviabilidade de competição, portanto, decorre das características específicas do objeto e da necessidade de contratação de empresa que possua conhecimento e experiência diretamente relacionados ao conteúdo da capacitação pretendida. Embora existam empresas que atuem na área



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

de capacitação de agentes públicos, a contratação não se restringe à obtenção de um curso genérico, mas à realização de capacitação com conteúdo específico sobre Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Processo Administrativo Especial (PAE), demandando conhecimento especializado e experiência compatível com a abordagem prática pretendida pela Administração.

2.4. Registra-se, ainda, que foram realizadas tentativas de contato com outras empresas que atuam na área, a exemplo do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM e da DPM Educação, com o objetivo de verificar a disponibilidade para prestação de serviço de natureza semelhante. Contudo, as empresas contatadas não demonstraram interesse em prestar o serviço pretendido, não apresentando proposta ou manifestação de disponibilidade para a contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. No caso em questão trata-se de situação de inexigibilidade, assim, de acordo com o inciso I do art. 7º, da IN n.º 73/2020, a justificativa quanto ao preço proposto poderá ser feita pela apresentação de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

3.2. A empresa apresentou declaração informando que não dispõe de notas fiscais anteriores referentes à prestação de serviços com objeto idêntico ao constante da proposta comercial apresentada ao órgão, tendo em vista que o objeto foi desenvolvido especificamente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alegrete, com formato, carga horária, número de participantes, conteúdo programático e condições de execução definidos especialmente para esta contratação. Trata-se, portanto, de treinamento novo e personalizado, razão pela qual não existem contratações anteriores suficientemente equivalentes que possam ser utilizadas como parâmetro de comparação. Declarou, ainda, que o valor proposto foi estabelecido considerando as características específicas do treinamento, especialmente os custos relacionados à preparação e customização do conteúdo, à disponibilização dos docentes, à carga horária, à quantidade de participantes, ao material didático, ao deslocamento dos profissionais desde a sede da empresa até o Município de Alegrete e aos demais recursos e despesas necessários à adequada execução do objeto.

3.3. Outrossim, a empresa encaminhou nota fiscal referente à capacitação realizada para a Câmara Municipal de Quevedos, com carga horária total de 6 (seis) horas-aula, no valor de R\$ 9.900,00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando-se a proporcionalidade entre carga horária e valor, verifica-se que a capacitação pretendida por esta Câmara Municipal, com carga horária de 12 (doze) horas-aula e valor de R\$ 18.000,00, apresenta-se compatível com o valor praticado pela empresa em contratação de objeto semelhante.

3.4. Ressalta-se que a realização do curso no formato in company apresenta especificidades próprias, considerando as particularidades e necessidades de cada Município, bem como a distância entre a sede da empresa e o local de realização da capacitação. Alegrete está localizado a considerável distância da sede da empresa, o que implica custos e logística de deslocamento dos profissionais, fatores que também influenciam o valor da contratação, especialmente considerando que a capacitação possui carga horária distribuída em dois dias, com necessidade de hospedagem dos profissionais.

Alegrete, 1º de outubro de 2026.

Mirela Schultz Zambonato
Agente Legislativo
Matrícula 452-9
Responsável pela elaboração da pesquisa de preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA
....., CONFORME INEXIGIBILIDADE
N.º 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
145/2026, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO
DE REFERÊNCIA E TODOS OS SEUS ANEXOS,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEGRETE-RS, NO FORMATO
IN COMPANY, COM O TEMA “SINDICÂNCIA,
PAD E PAE NA PRÁTICA: DA APURAÇÃO DOS
FATOS À DECISÃO ADMINISTRATIVA
SEGURA”.

A _____ dia do mês _____ de 2026 (dois mil e vinte e seis), nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Vasco Alves, n.º 125, Centro, neste Município, as partes: de um lado a Câmara Municipal de Alegrete, CNPJ n.º 91.551.119/0001-08, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora Firmina Conceição Martins Soares, brasileira, CPF n.º 357.771.760-20, domiciliada e residente nesta cidade, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à Rua _____ n.º _____, representada por seu _____, portador do CPF n.º _____, telefone: _____ e-mail: _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema “Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administrativa Segura”. Conforme as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos – Inexigibilidade n.º 008/2026, Processo Administrativo n.º 145/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Total (R\$)
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegrete-RS, no formato in company, com o tema “Sindicância, PAD e PAE na Prática: da Apuração dos Fatos à Decisão Administrativa Segura”.	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até 30 dias após a finalização do curso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que faz parte deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V):

7.1. **Atualização Monetária:** Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que será considerado o índice de menor valor, bem como compensará a Contratada por juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

7.2. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, será possível a revisão dos valores com o objetivo de restabelecer a equação econômico-financeira, mediante comprovação e observância da matriz de riscos contratual.

Parágrafo segundo. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da documentação comprobatória pelo CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no termo de referência e no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II– Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar na execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV – Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando à sua perfeita execução;

VII – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VIII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no Termo de Referência e no contrato. Considera-se que a reformulação proposta garante maior segurança jurídica e clareza na responsabilização contratual.



além de alinhar o texto contratual com os dispositivos legais pertinentes e boas práticas da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES EM PROCESSO SANCIONADOR

10.1. As notificações relativas à instauração e à tramitação de eventual processo sancionador decorrente da presente contratação, nos termos dos artigos 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail informado no cadastro do fornecedor junto à Administração Pública.

10.1.1. É de inteira responsabilidade da contratada manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail), sendo considerada válida a notificação enviada ao e-mail constante do referido cadastro, ainda que não respondida ou lida.

10.1.2. A cópia integral do processo administrativo sancionador será encaminhada em anexo ao e-mail de notificação, para que o interessado tenha pleno acesso aos elementos que embasam a apuração da infração.

10.1.3. A comprovação do envio do e-mail pela Administração será suficiente para fins de validade da notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual e a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitarão a Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no subitem 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na rubrica: 010101.031.01.2498.3.3.33.90.39.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviço de Seleção e Treinamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Referência/instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução objeto do Termo de Referência, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Alegrete – RS, quando não dirimidas administrativamente.

Alegrete-RS, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores da Câmara Município de Alegrete
7. Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.
9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, bem como fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e Data

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Assinatura do Responsável Legal da empresa Carimbo do CNPJ da empresa

Alegrete,
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.